



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 58/2025

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3085/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **51.716.560 CLEBER MARCOS RODRIGUES**, com sede na Rua Pompéia, n.º 475, Apt. 20, Bairro Vila Progresso, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP n.º 19.807.625, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.716.560/0001-88, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **CLEBER MARCOS RODRIGUES**, inscrito no CPF n.º 287.xxx.318-47, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 24/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### LOTE 1 – EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS

Item	Descrição do objeto	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Geladeira industrial. Degelo automático; Capacidade total mínima: 918L; Temperatura: 1 a 7 graus; Sistema de refrigeração frost free 49h; Consumo máximo de energia: 215kwh/mês; Voltagem: 110/220V.	UN	01	Kofisa 918L	6.516,45	6.516,45
2	Freezer (horizontal) comercial. Controle eletrônico de temperatura; Voltagem: 110/220V; 2 portas; Capacidade mínima 534L.	UN	01	Consul – CHB53	4.124,34	4.124,34
3	Fogão industrial. Fogão de piso com 6 bocas; Queimadores: no mínimo 3 simples e 3 duplos; Alimentação a gás.	UN	01	Itajobi – 6 bocas 3QS-3QD	1.072,33	1.072,33
4	Fornos industriais a gás. Forno a gás com isolamento térmico: porta do tipo guilhotina, com vidro temperado com marcador de temperatura graduado com, no mínimo, 1 porta, com grade. Mínimo de 80x60cm.	UN	03	Itajobi – 80x60	1.237,30	3.711,90
5	Coifa industrial. Coifa industrial com exaustor em aço inox, mínimo de 120cm de largura x 80cm de profundidade x 50cm de altura. Voltagem: 110/220V	UN	01	Super Coifas - Exaustor BIV MS4	2.474,60	2.474,60
6	Microondas. Capacidade total mínima: 28 litros. Trava de segurança eletrônica. Relógio digital. Tecla de descongelamento.	UN	01	Philco 28	824,87	824,87
7	Batedeiras Planetárias. Voltagem: 110/220V. Potencia: 600W. Capacidade: mínima 5L.	UN	03	Agrato Suprema	494,92	1.484,76
8	Liquidificadores semi-industriais. Capacidade: no mínimo 4L; Potência mínima: 1000W; Voltagem: 110/220V.	UN	02	Evitra – 4L	577,41	1.154,82
9	Liquidificador. Potência mínima 700W; Capacidade útil do copo: no mínimo 2L; Voltagem: 110/220V.	UN	01	Mondial 900W	190,54	190,54
10	Espremedor de frutas. Jarra com capacidade de 1L; Voltagem: 110v/220v; potência mínima 500W.	UN	01	Metal Ferreira – 1L	249,93	249,93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11	Balança digital. Elétrica com tara 110v/220V; indicador de peso; capacidade: 6kg.	UN	01	Ramuza 1260	427,28	427,28
12	Mesas em aço inoxidável com painel fechado. Mesa em aço inoxidável, com medidas mínimas de: 120cm x 60cm x 80cm.	UN	05	Prametal Inox – 120 cm	870,24	4.351,20
13	Armários industriais. 120cm x 80cm x 85cm: Armário de cozinha profissional em aço inox 2 portas. Medidas mínimas: 150cm x 50cm x 100cm.	UN	02	Prametal Inox – ARM	3.134,50	6.269,00
14	Prateleiras superiores. Lisa 1,00m x 0,40m, com borda, mãos francesas de apoio, inteiramente em aço inox, devendo conter os acessórios necessários para a instalação.	UN	06	Prametal Inox - Prateleiras	321,70	1.930,20
15	Lixeiras plásticas. Lixeira plástica, 100 litros, com tampa basculante removível.	UN	05	JSN - 100	123,73	618,65
16	Purificador de água. Bandeja removível, Refil Bacteriostático, Gabinete com proteção UV, Boia de controle de nível de água, água gelada e natural.	UN	01	Libell Aquaflex	659,89	659,89
17	Escorredor de louças. Em aço inox, capacidade mínima de 20 pratos.	UN	01	Makinox- 20 pratos	123,73	123,73
18	Formas de pizza. Redondas de alumínio. Diâmetro: 35cm.	UN	10	VK Aluminio – 35cm	20,62	206,20
19	Formas retangulares refratárias. Forma retangular de vidro, com medida mínima de: 5,2 cm profundidade x 20,9cm largura x 34,6cm comprimento e capacidade para 2,2 L.	UN	03	Marinex – 2,2L	41,24	123,72
20	Formas de bolo inglês. Antiaderente: Comprimento mínimo de: 30cm x Largura: 15cm x Altura: 6cm.	UN	02	WC - 01	44,54	89,08
21	Formas redondas. Antiaderente, 28cm de diâmetro.	UN	04	WC - 02	32,17	128,68
22	Formas de anel. Antiaderente, 22cm de diâmetro.	UN	02	WC - 03	25,57	51,14
23	Forma retangular. Antiaderente, 33 x 22cm.	UN	01	WC - 04	25,57	25,57
24	Assadeira de alumínio. Medidas mínimas de: Comprimento: 50cm; Largura (medida interna): 35cm; Altura: 7cm; Comprimento (total): 52,5 cm; Largura (total): 37cm; Capacidade: 8L.	UN	08	Erilar – 8L	82,49	659,92
25	Jarras. Jarra para sucos com capacidade de 2L.	UN	02	MRPLAST 2L	14,85	29,70
26	Tábuas de polietileno. Tábua de corte de polietileno branca. Medida: 50 x 30 x 1,5cm.	UN	05	Tiniplast	65,99	329,95
27	Tigelas refratárias. Redonda, de vidro, com tampa, capacidade 1.200ml.	UN	02	Marinex 1200	41,24	82,48
28	Tigelas grandes. Tigelas plásticas redondas, com tampa. Capacidade mínima 10L. Medidas mínimas: 33cm diâmetro x 21cm altura.	UN	05	Milplast 10	54,44	272,20
29	Tigelas médias. Tigelas plásticas redondas com tampa. Capacidade mínima 5L; Medidas mínimas: 26cm diâmetro x 14cm altura.	UN	05	Milplast 5	14,85	74,25
30	Bowls em aço inox. Medidas mínimas de 24cm de diâmetro.	UN	05	FG 24	41,24	206,20
31	Bowls em aço inox. Medidas mínimas de 20cm de diâmetro.	UN	05	FG 20	41,24	206,20
32	Potes herméticos. Recipientes retangulares, com tampa. Material polipropileno. Capacidade: 500ml. Medida mínima: 11cm de largura x 17cm de comprimento x 5,5cm de altura	UN	06	Sanremo Kit	17,32	103,92
33	Frigideira antiaderente. Medida mínima: 24cm de diâmetro. Capacidade mínima: 1,6L.	UN	01	Brinox Ceramic Life	98,98	98,98
34	Fervedor. Caneca antiaderente. Capacidade: 1L.	UN	01	VK Aluminio	36,29	36,29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	Diâmetro: 12cm.			1L		
35	Caldeirões. Alumínio com tampa, com 24 cm de diâmetro e capacidade para 10L.	UN	05	VK Aluminio – 10L	94,86	474,30
36	Panela de pressão. Panela de pressão de alumínio polido, com 22cm de diâmetro e Capacidade para 20L.	UN	01	Marlux – 20 Litros	412,43	412,43
37	Conjuntos de panelas. Panelas antiaderente com tampas (3 unidades cada conjunto) medida mínima: 26cm, 28cm e 30cm de diâmetro.	UN	02	Marpal jogo	265,61	531,22
38	Conjuntos de panelas. Panelas antiaderente com tampas (3 unidades cada conjunto) medida mínima: 16cm, 18cm e 22cm de diâmetro.	UN	01	Wincy - jogo	162,50	162,50
39	Panelas wok. Antiaderente, profissional, mítimo 32cm.	UN	03	Aluminio Nacional 32cm	250,76	752,28
40	Cadeiras universitárias. Cadeiras universitárias. Assento e encosto de polipropileno. Prancheta de madeira. Altura Total: 84cm ± 3cm. Profundidade Total: 53cm ± 3cm. Largura Total: 54cm ± 3cm.	UN	25	Maxmobiliario - Universitaria	148,48	3.712,00
41	TV Smart 50". Televisor LCD, com tela LED Wide Screen de (50"), resolução Full HD, acesso à internet, Wi-Fi, entrada HDMI e USB.	UN	01	HQ – 50 pol	2.474,60	2.474,60
42	Suporte para TV. Suporte articulado para Smart TV LED, LCD (50"), que permite inclinação e rotação em 3 movimentos.	UN	01	Multivisao - ART	71,70	71,70

## CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1. A Contratada deverá realizar a entrega em até 15 (quinze) dias após a emissão do Empenho.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, no local onde a prefeitura indicar no momento da solicitação (dentro do perímetro urbano).
- 2.3. A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 2.4. A Contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses aos produtos fornecidos.
- 2.5. Serão de responsabilidade da Contratada: a entrega dos produtos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- 2.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 2.7. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
  - a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
  - b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.7.1. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.8. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para substituir os produtos rejeitados.
- 2.9. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.
- 2.10. A execução do Contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 2.11. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 140, § 1º da lei Federal n.º 14.133/21).
- 2.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor deste contrato é de R\$ **47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme negociação final com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

**3.2.** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 272

Ficha: 526

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.605.0011.2301.0000 – Implantação do Programa Cozinhalimento

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Nota de Reserva Orçamentária nº 271

Ficha: 524

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.605.0011.2301.0000 – Implantação do Programa Cozinhalimento

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1.** O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente as entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**5.3.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.

**5.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

**5.6.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

**5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da Contratada:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;

b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

**9.1** - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**9.2** - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.4** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.5** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.6** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.7** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.8** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. A gestora do presente Contrato será a Sra. SABRINA BUENO CORREA ROSSI, Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secret. Gestor Jurídico de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

FÁBIO DE DEUS CAMARGO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

SABRINA BUENO CORREA ROSSI  
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

51.716.560 CLEBER MARCOS RODRIGUES  
CLEBER MARCOS RODRIGUES  
Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
4BFC305D2692478194542F952E8E6E92

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4BFC305D2692478194542F952E8E6E92>